



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 027/ 2023**

**Dispões sobre a atualização da alíquota da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências.**

O PREFEITO constitucional de Cacimbas - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais leis pertinentes, DECRETA.

Art. 1º Fica alterada a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, passando a vigorar conforme a tabela descrita abaixo, de acordo com os limites estabelecidos a seguir.

CLASSE DO IMÓVEL	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	PERCENTUAL DA TÁRIFA DE CIP.
Residencial	Consumo Até 30 kwh	0,0%
Residencial	Consumo 31 a 50 kwh	3,5%
Residencial	Consumo 51 a 80 kwh	4,5%
Residencial	Consumo 81 a 100 kwh	5%
Residencial	Consumo 101 a 150 kwh	7%
Residencial	Consumo 151 a 200 kwh	8,5%
Residencial	Consumo 201 a 250 kwh	10,5%
Residencial	Consumo 251 a 300 kwh	11,5%
Residencial	Consumo 301 a 350 kwh	14%
Residencial	Consumo 351 a 400 kwh	15%
Residencial	Consumo Acima de 400 kwh	20%
Industrial	Consumo 0 a 50 kwh	8,5%
Industrial	Consumo 51 a 150 kwh	10,5%
Industrial	Consumo 151 a 250 kwh	13,5%
Industrial	Consumo 251 a 400 kwh	16%
Industrial	Consumo Acima de 400	20%
Comercial	Consumo Até 30 kwh	8%
Comercial	Consumo 31 a 50 kwh	9%
Comercial	Consumo 51 a 80 kwh	10%
Comercial	Consumo 81 a 100 kwh	11%
Comercial	Consumo 101 a 150 kwh	12%
Comercial	Consumo 151 a 200 kwh	14%
Comercial	Consumo 201 a 250 kwh	15%
Comercial	Consumo 251 a 300 kwh	16%
Comercial	Consumo 301 a 350 kwh	17%
Comercial	Consumo 351 a 400 kwh	18%
Comercial	Consumo Acima de 400 kwh	20%
Rural	Consumo 0 a 50 kwh	0,0%

Rural	Consumo 51 a 100 kwh	4%
Rural	Consumo 101 a 150 kwh	4,5%
Rural	Consumo 151 a 200 kwh	6,5%
Rural	Consumo 201 a 250 kwh	8%
Rural	Consumo 251 a 300 kwh	10%
Rural	Consumo 351 a 400 kwh	11%
Rural	Consumo Acima de 400 kwh	18%
Poder Púb. Estadual	Grupo B	100%
Poder Púb. Municipal	Grupo B	0,0%
Poder Púb. Federal	Grupo B	100%
Iluminação Pública	Grupo B	0,0%
Serviço Público	Grupo B	100%
Grupo A- H	TODOS	100%

**Vigência**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário que couber.

Cacimbas – PB, 11 de dezembro de 2023

---

Nilton de Almeida  
Prefeito